EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
CONTRATAÇÃO Nº 932212 – 38/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.326.603/0001-02, com sede localizada à Rua Antônio Gonçalves, 32, Centro, Lagoa do Carro/PE, torna público**,** para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO ESCLEROSANTE TERAPÊUTICO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, NAS MODALIDADES UNILATERAL E BILATERAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

Valor Estimado da Contratação: **R$ 1.759.984,80 (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);**
Início do Recebimento da Documentação: a partir de **16/11/2026**
Vigência do Edital: 12 (Doze) Meses
Local para Entrega da Documentação: O credenciamento de interessados ocorrerá atraves da entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail **lagoadocarro.cpl@gmail.com**, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.
Entrega Eletrônica: enviadas para o e-mail: lagoadocarro.cpl@gmail.com
Fundamentação: Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Cada requerimento será analisado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação completa, prorrogável motivadamente por igual período, com divulgação da decisão no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município. Os interessados poderão se credenciar durante o período de vigência do certame.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO ESCLEROSANTE TERAPÊUTICO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, NAS MODALIDADES UNILATERAL E BILATERAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE.**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, no seguinte endereço: **Setor de Licitações, localizado à Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE, a partir da data de 16/11/2026 das 08:00h às 14:00h ou Entrega Eletrônica: enviadas para o e-mail: lagoadocarro.cpl@gmail.com**.

O credenciamento ficará aberto aos interessados por um período de **12 (DOZE) MESES**, enquanto a administração mantiver interesse nos serviços do credenciamento, podendo os interessados solicitar seu credenciamento a qualquer momento e podendo ser prorrogado caso haja interesse pela administração pública.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

I - Documento oficial de identificação do titular, sócio ou administrador da pessoa jurídica (TCU – Acórdão 3.273/2013 – Plenário: "A ausência do documento de identificação do responsável legal é motivo suficiente para inabilitação.");
II - Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
IV - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
V - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
VI - Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
VII - Em caso de cooperativas, deverão ser apresentados os atos constitutivos, registros e documentos exigidos pela legislação cooperativista vigente, desde que pertinentes ao objeto e devidamente motivados no processo:
VIII - Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
IX - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
X - Ata de Fundação;
XI - Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
XII - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
XIII - Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
XIV - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

XV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
XVI - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
XVII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
XVIII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
XIX - Certidão de Regularidade perante o FGTS.
XX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

XXI - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
XXII- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com

indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando–se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente

XXIII - A licitante deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira, identificação e assinatura do profissional da contabilidade responsável pelas demonstrações, com registro profissional válido, admitida verificação perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC

XXIV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

XXV - A boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados a partir das demonstrações contábeis exigíveis, devendo ser iguais ou superiores a 1,00. Caso algum índice seja inferior a 1,00, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor anual estimado do respectivo contrato, proporcional à capacidade operacional declarada pelo interessado, desde que a exigência esteja motivada no processo, vedada a adoção de índices ou valores não previstos neste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

XXVI - Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame;

XXVII- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

XXVIII - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

XXIX - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa competente e conter elementos suficientes para comprovação da execução anterior, admitida diligência para confirmação de autenticidade e conteúdo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

XXX - Comprovação de disponibilidade de profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização em Angiologia/Cirurgia Vascular e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), admitida declaração de compromisso para formalização do vínculo antes da assinatura do contrato.

XXXI - A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, uma das formas a seguir:

XXXII- A vinculação dos profissionais poderá ser comprovada por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso acompanhada de anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo, dispensado reconhecimento de firma quando utilizada assinatura eletrônica válida.

XXXIII - Comprovação de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, do profissional médico responsável pela execução dos serviços;

XXXIV - Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados, com apresentação de RQE
XXXV - referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA

XXXVI - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente: Conselho Regional de Medicina – CRM.
XXXVII - Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado
XXXVIII - Alvará de localização e funcionamento válido.
XXXIX - Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
XL - Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.
XLI - A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

Declarações:

XLII - Formulário de inscrição assinado (Anexo II);
XLIII – Modelo de Declarações (Anexo III);

3.3. A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos serviços, desde que comprove vínculo do referido profissional com a mesma.
3.4. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante no item 3, bem como os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
3.5. A documentação exigida será vistoriada pela agente ou comissão de contratação, com o apoio da área técnica e, quando cabível, da assessoria jurídica, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
3.6. Após cada decisão, a lista atualizada dos CREDENCIADOS será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais adotados.
3.7. Serão **CREDENCIADO**s todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
3.8. O credenciamento terá validade até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.
3.9. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do **CREDENCIADO**.
3.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, documento eletrônico verificável ou cópia acompanhada de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo de diligência da Administração, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
4.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail: **:** **lagoadocarro.cpl@gmail.com**, ou protocoladas no Setor de Licitações, localizado à Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.
4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, utilizando-se subsidiariamente, no que couber, o art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.
5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
5.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail para **lagoadocarro.cpl@gmail.com**, ou protocoladas no Setor de Licitações, localizado à Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.
5.5 O recurso será dirigido ao agente ou à comissão de contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, nesse mesmo prazo, à autoridade superior, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.
5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais **CREDENCIADO**s neste edital englobam:

6.1. Prestação de serviços de saúde como médico Angiologista/Cirurgião Vascular, **EM** conforme Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I).
6.2. O valor dos serviço será pago conforme Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
6.3. O **CREDENCIADO** deverá apresentar PARA O RECEBIMENTO, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados devidamente atestada.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços, haja previsão de créditos orçamentários, seja demonstrada a vantajosidade e a autoridade competente motive a prorrogação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*
7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados será realizado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, observando-se integralmente os procedimentos e cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
8.2. Para fins de processamento do pagamento, será obedecida a seguinte sequência:

I – Registro e processamento da produção assistencial pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;
II - Conferência, validação e atesto da produção pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Liquidação da despesa, após a validação da produção e apresentação da nota fiscal regular;
IV - Observância da ordem cronológica de pagamentos e da programação financeira do CONTRATANTE; e
V - Pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, independentemente do cronograma de transferência da fonte federal, observada a ordem cronológica aplicável.
8.3. A ausência ou o atraso no repasse de recursos federais não suspenderá o prazo de pagamento das obrigações regularmente liquidadas, cabendo ao CONTRATANTE assegurar a programação financeira necessária, inclusive mediante fonte municipal quando prevista, sem prejuízo da atualização monetária por atraso imputável à Administração.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: **10.301.1001.2971.000 - 10.302.1001.2855.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.39**

10. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os seguintes critérios objetivos e impessoais:

I - Todos os interessados habilitados serão incluídos na lista de credenciados, ordenada pela data e hora da decisão de credenciamento exclusivamente para formação inicial do rodízio;
II - Os encaminhamentos serão distribuídos em rodízio sucessivo, um a um, entre todos os credenciados aptos e disponíveis, retornando-se ao primeiro após o atendimento do último da lista;
III - Quando os credenciados possuírem capacidades operacionais distintas, o rodízio poderá ser proporcional à capacidade previamente declarada, tecnicamente aferida e publicada, vedada alteração retroativa;

IV - Cada encaminhamento será registrado em sistema ou planilha auditável, com data, usuário, procedimento, credenciado destinatário, aceite, recusa e justificativa;
V - A recusa justificada, a indisponibilidade temporária ou o atingimento da capacidade suspenderá apenas aquele encaminhamento, que passará ao próximo credenciado, sem perda definitiva da posição no ciclo seguinte;
VI - A recusa injustificada reiterada ou o descumprimento contratual será apurado em processo

próprio, assegurados contraditório e ampla defesa;
VII - poderá haver encaminhamento fora do rodízio por escolha do usuário, quando tecnicamente admitida, urgência, continuidade terapêutica, necessidade clínica específica, acessibilidade ou indisponibilidade de agenda compatível, mediante justificativa registrada;
VIII - A Administração publicará periodicamente relatório consolidado da distribuição, resguardados os dados pessoais e sensíveis dos usuários;
IX - a inclusão de novo credenciado ocorrerá no ponto subsequente do ciclo em andamento, sem preferência sobre os já incluídos e sem prejuízo do ingresso permanente de interessados;
X - na participação complementar do SUS, será observada a preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos prevista no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, conforme disciplina técnica e jurídica constante do processo.
Justificativa técnica do critério de distribuição da demanda:
O rodízio sucessivo assegura tratamento isonômico, transparência e acesso efetivo às contratações, compatibilizando a hipótese paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 com a capacidade de cada prestador.
A capacidade operacional de cada credenciado será aferida pela área técnica e não poderá ser utilizada para direcionamento ou concentração injustificada dos encaminhamentos.
As exceções clínicas e assistenciais serão individualmente motivadas e registradas, permitindo fiscalização, controle e auditoria.
O ingresso permanente de novos interessados será preservado durante toda a vigência do edital, com atualização da lista e inserção objetiva no rodízio.
A Administração manterá controles que permitam verificar quantidades encaminhadas, realizadas, recusadas, glosadas e pagas por credenciado.
O modelo busca continuidade assistencial, liberdade do usuário quando cabível, eficiência administrativa e distribuição impessoal da demanda.
Os critérios poderão ser ajustados prospectivamente por ato motivado e devidamente publicado, sem prejuízo dos encaminhamentos já autorizados.
A aplicação do rodízio e de suas exceções será fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados, com observância da legislação do SUS e da Lei nº 14.133/2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovado.
11.2. O agente ou a comissão de contratação submeterá à autoridade competente o presente processo para homologação do credenciamento, após a instrução e o julgamento dos requerimentos.
11.3. Transcorrido o prazo para interposição de recursos sem sua apresentação ou após o seu julgamento, cada credenciamento que tiver seu pedido aprovado será homologado pela autoridade superior.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÂO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Após homologação do procedimento de credenciamento e assinatura do termo de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual, ordem de serviço, nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
12.2 – O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
12.3 - A contratação do **CREDENCIADO** somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação

para o credenciamento.

12.4 O Município convocará os **CREDENCIADO**s para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por meio de instrumento de convocação, preferencialmente por e- mail ou telefone informado nos documentos apresentados na solicitação de credenciamento ou através de publicação em Diário Oficial do Município.

12.5 Para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o credenciando terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período a critério da administração;

12.6 Após a assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** os **CREDENCIADO**s estarão aptos a prestação de serviços, quando necessário e autorizado pelo município.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitações do Município de Lagoa do Carro e protocoladas no seguinte endereço: Rua Antonia Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE,ou através do e-mail: **lagoadocarro.cpl@gmail.com**

13.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Lagoa do Carro.

13.3. O credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à intimação ou publicação do ato, e serão dirigidos ao agente ou à comissão de contratação.

13.5. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Carpina – PE.

13.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial utilizado pelo Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios de publicidade.

14. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Formulário de Inscrição para credenciamento de instituições prestadoras de serviços de saúde;
Anexo III: Modelo de Declarações;
Anexo IV: Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

Lagoa do Carro/PE, 12 de Novembro de 2026.

Maria Regina Maciel de Arruda
Agente de Contratação

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA:10054950414
Assinado de forma digital por MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA:10054950414
Dados: 2026.11.13 11:16:29 -03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente Justificativa Técnica tem como objetivo apresentar os fundamentos legais, técnicos, epidemiológicos e financeiros que embasam a instauração de processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO ESCLEROSANTE TERAPÊUTICO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, NAS MODALIDADES UNILATERAL E BILATERAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE.**
1.2 A adoção do procedimento de credenciamento encontra respaldo nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o instituto no âmbito das contratações públicas. A referida legislação possibilita à Administração Pública credenciar, sem caráter de exclusividade, todos os interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos no edital, mediante remuneração previamente definida. Tal modalidade mostra-se adequada às situações em que a contratação simultânea de múltiplos prestadores é possível e o objeto admite a prestação dos serviços por mais de um contratado, assegurando, assim, a ampliação da capacidade de atendimento e a complementaridade da assistência prestada pelo SUS.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT MES	QUANT ANO	VALOR SUS	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL
1	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores — Unilateral	Procedimento	19	228	R$ 300,78	R$ 5.714,82	R$ 68.577,84
2	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores — Bilateral	Procedimento	359	4.308	R$ 392,62	R$ 140.950,58	R$ 1.691.406,96
VALOR TOTAL R$								**R$ 1.759.984,80**

1.3 *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços, haja previsão de créditos orçamentários, seja demonstrada a vantajosidade e a autoridade competente motive a prorrogação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*
1.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
1.5 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
1.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 A presente contratação apresenta significativa relevância para o Município de Lagoa do

Carro/PE, considerado que existe no município uma necessidade urgente para os serviços de saúde acima especificados. Nesse contexto, a efetivação do direito ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, atribui ao Poder Público municipal a responsabilidade de promover a integralidade da assistência à saúde, especialmente no que se refere às linhas de cuidado especializado que ainda não se encontram integralmente estruturadas na rede própria.

2.2 As doenças venosas crônicas constituem importante problema de saúde pública, apresentando elevada prevalência entre a população adulta brasileira. Nesse sentido, o CONITEC, por meio do Relatório de Recomendação nº 247, de janeiro de 2017, avaliou a escleroterapia como alternativa terapêutica minimamente invasiva, podendo ser empregada de forma adjuvante ou substitutiva ao tratamento cirúrgico convencional. Sua indicação está relacionada ao tratamento clínico, e não estético, de varizes sintomáticas, sobretudo nos casos em que estejam presentes manifestações como desconforto significativo, edema, alterações dermatológicas, ulcerações ou risco de ocorrência de trombose.

Fonte: CONITEC. Relatório de Recomendação nº 247 – Tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores. Brasília, jan. 2017.

2.3 O tratamento esclerosante pode ser realizado mediante três modalidades principais: escleroterapia líquida, escleroterapia em espuma e tratamento a laser. Dentre essas alternativas, a escleroterapia ecoguiada caracteriza-se por ser um procedimento de execução relativamente simples, seguro e associado a baixo índice de complicações. Por ser passível de realização em ambiente ambulatorial, mediante anestesia local, o procedimento possibilita o retorno imediato do paciente ao domicílio e favorece sua rápida reinserção nas atividades habituais e laborais.

2.4 Em decorrência dessa avaliação técnica, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017, incorporou os procedimentos de tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP. Os procedimentos encontram-se registrados sob os códigos 03.09.07.001-5, correspondente ao tratamento unilateral, e 03.09.07.002-3, referente ao tratamento bilateral.

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 709, de 9 de março de 2017. Art. 4º define o financiamento inicial via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

2.5 De acordo com dados apresentados pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – SBACV, as varizes acometem aproximadamente 38% da população adulta brasileira, com maior frequência entre as mulheres, alcançando cerca de 45%, em comparação com aproximadamente 30% entre os homens. A ocorrência também apresenta crescimento expressivo com o avanço da idade, podendo atingir até 70% da população com idade superior a 70 anos. Entre os principais fatores associados ao desenvolvimento da doença destacam-se a predisposição familiar, a obesidade e o número de gestações.

2.6 No âmbito da rede municipal de saúde, o Município de Lagoa do Carro/PE não dispõe, atualmente, de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda existente, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de equipe especializada, insumos esclerosantes e equipamento de ultrassonografia vascular com Doppler. Diante dessa limitação, faz-se necessária a adoção de medida de complementação da assistência por meio do credenciamento de prestadores especializados da iniciativa privada, possibilitando a ampliação da oferta do serviço e assegurando atendimento oportuno, adequado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7 A inexistência da contratação pretendida poderá produzir impactos negativos sobre a assistência vascular ofertada pela rede municipal, especialmente em razão dos seguintes fatores:

1. Aumento da demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados na área de angiologia;
2. Possibilidade de agravamento progressivo dos quadros clínicos, com evolução para complicações como ulcerações e tromboses;
3. Crescimento do número de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos de maior complexidade e, consequentemente, de maior custo assistencial;
4. Elevação das despesas futuras relacionadas à assistência especializada e ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
5. Comprometimento da integralidade, da continuidade e da resolutividade da linha de cuidado vascular disponibilizada pela rede municipal de saúde.

2.8 A escolha pelo Processo de Inexigibilidade possui previsão na Art. 78, I e Art. 79 da Lei 14.133/2021. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar um número limitado de profissionais, mas todos que tiverem interesse, por ser mais oportuno. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição.

3. FUNDAMENTAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1 A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi estabelecida a partir da consideração conjunta de critérios epidemiológicos, assistenciais, operacionais e financeiros, tomando como referência os parâmetros técnicos adotados pelo Ministério da Saúde, os estudos desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – SBACV e as características demográficas do Município de Lagoa do Carro/PE, conforme dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2 De acordo com os dados do IBGE, o Município de Lagoa do Carro apresenta população de estimada18.892 habitantes para o ano de 2026.

Fonte: IBGE, Cidades@ – Lagoa do Carro (PE). População estimada: 18.892 pessoas (2026).

3.3 A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando a demanda assistencial identificada pela Central de Regulação e pela Atenção Primária à Saúde, bem como a necessidade de ampliação da oferta de procedimentos especializados no Município.

3.4 O dimensionamento considera a demanda já identificada na fila de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os registros históricos de produção assistencial em especialidades correlatas. A definição desses volumes busca evitar o superdimensionamento do objeto, ao mesmo tempo em que mantém a possibilidade de reavaliação, adequação e eventual ampliação dos quantitativos nos exercícios subsequentes, conforme a demanda efetivamente regulada e consolidada pela rede municipal.

3.5 Nesse sentido, o quantitativo proposto apresenta-se adequado, razoável e proporcional às necessidades assistenciais inicialmente identificadas, permitindo a ampliação do acesso da população de Lagoa do Carro/PE ao serviço especializado sem desconsiderar a capacidade operacional e orçamentária do Município. A medida também observa os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, aplicáveis à atuação da Administração Pública e à organização da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.1 ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR GLOBAL

3.1.1.1 Os valores unitários adotados correspondem aos valores da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/DATASUS), competência: 08/2026, para os procedimentos 03.09.07.001-5 e 03.09.07.002-3, assegurando isonomia entre os CREDENCIADOS, compatibilidade orçamentária e vedação a sobre preço, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT MES	QUANT ANO	VALOR SUS	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL
1	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores — Unilateral	Procedimento	19	228	R$ 300,78	R$ 5.714,82	R$ 68.577,84
2	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores — Bilateral	Procedimento	359	4.308	R$ 392,62	R$ 140.950,58	R$ 1.691.406,96
VALOR TOTAL R$								**R$ 1.759.984,80**

3.1.1.2 O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.759.984,80 (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos),** a ser custeado, em regra, com recursos federais próprios do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, nos termos do art. 4º da Portaria GM/MS nº 709/2017, complementados, se necessário, por recursos próprios do Tesouro Municipal alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e programação orçamentária vigente.

3.1.1.3 Nos valores definidos para os serviços médicos e procedimentos cirúrgicos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 A Credenciada deverá observar o disposto no Estudo Técnico Preliminar, bem como o disposto abaixo:
4.2 Os serviços compreendem a prestação de assistência médica especializada na área de Angiologia e Cirurgia Vascular, por pessoas jurídicas devidamente habilitadas, para realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter ambulatorial e complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.
4.3 Os serviços contemplarão os seguintes procedimentos, conforme a necessidade clínica do paciente e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Carro/PE:

a) Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral, conforme código SIGTAP 03.09.07.001-5;

b) Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral, conforme

código SIGTAP 03.09.07.002-3.

4.4 A realização dos procedimentos deverá observar a avaliação clínica do paciente, a indicação médica, os protocolos e normas assistenciais aplicáveis, bem como as condições técnicas necessárias à execução segura e adequada do tratamento.
4.5 Os atendimentos serão realizados mediante demanda previamente regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Carro/PE, observada a capacidade operacional do **CREDENCIADO**, os quantitativos contratados e a programação assistencial estabelecida pela Administração.
4.6 Caberá ao **CREDENCIADO** disponibilizar profissionais médicos habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, bem como os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
4.7 Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente apropriado para atendimento ambulatorial, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de saúde, bem como as disposições dos órgãos competentes.
4.8 O **CREDENCIADO** deverá realizar o atendimento dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, mediante apresentação da documentação e autorização exigidas pelo sistema de regulação, não podendo realizar cobrança de qualquer natureza diretamente ao usuário do SUS pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
4.9 O **CREDENCIADO** deverá manter registros adequados dos procedimentos realizados, incluindo informações necessárias à comprovação da assistência prestada, ao controle da produção e ao processamento do faturamento, conforme os sistemas e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.10 . A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e na regulamentação aplicável aos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP.
4.11 A quantidade efetivamente executada e faturada ficará condicionada à demanda regulada, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde e aos quantitativos máximos estabelecidos para o credenciamento, não gerando ao **CREDENCIADO** direito à execução integral do quantitativo estimado.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá executar os serviços com qualidade e eficiência, observando as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina, conhecimento acadêmicos e científicos da profissão médica e normas da ABNT.

5.2 . A contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

a) Estar legalmente estabelecida, em caso de pessoa jurídica;
b) Estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhista, assegurando o cumprimento das obrigações legais, incluindo impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários e etc.;
c) Comprovar condições de inscrição/habilitação consoante documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital;
d) A contratada deverá ser atuante na área de serviços médicos em que pretende obter o credenciamento; observar e cumprir todas as resoluções, pareceres e normativas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina;
e) Estar devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Medicinal da jurisdição onde os serviços serão prestados, garantindo a legalidade do exercício profissional;

f) Observar e cumprir com as normas de documentação clínica;
g) O médico deve conhecer e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências para o manejo das diversas condições de saúde;
h) É essencial o conhecimento sobre a farmacocinética, farmacodinâmica, indicações, contraindicações e interações medicamentosas dos fármacos utilizados na prática clínica;
i) O médico deve conhecer e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências para o manejo das diversas condições de saúde;
j) Sólida formação acadêmica, especialização (quando necessário) e compromisso com a atualização contínua baseada em evidências científicas;
k) Atuação profissional pautada nos princípios da bioética e nas diretrizes do Conselho Federal de Medicina;
l) Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
m) A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita à população;
n) A CONTRATADA executará os procedimentos mediante agendamento regulado e autorização individual da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários informados e aprovados, observada sua capacidade instalada e a continuidade assistencial.
o) A execução dos serviços médicos, será controlada e fiscalizada pelo responsável da unidade de saúde, que deverá elaborar documento que comprove e ateste os procedimentos efetivamente executados pelos profissionais médicos. Para essa finalidade, a fiscalização deverá ocorrer mediante o acompanhamento e a conferência da produção efetivamente realizada, devidamente registrada no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) e atestada.

5.3 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada:

a) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
b) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
c) Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
d) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
e) Prestar os serviços CREDENCIADOS de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
f) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
g) Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
h) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
i) Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços CREDENCIADOS.
j) Garantir que o procedimento CREDENCIADO seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.
k) Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

l) Entregar ao usuário ou responsável, no prazo clínico definido no protocolo assistencial, relatório do procedimento e orientações pós-atendimento, com informação sobre a gratuidade do serviço custeado com recursos públicos

m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

n) Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

o) Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

p) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

q) Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

r) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

s) Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

t) Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

u) Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo gestor municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

v) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

w) Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

x) Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

y) Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

z) Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

aa) Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

bb) Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

cc) Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para execução do objeto e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo médico, controles de acesso, registro de operações, medidas de segurança, comunicação imediata de incidentes e eliminação ou conservação conforme os prazos legais, vedado o uso para finalidade incompatível.

5.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
c) 6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços CREDENCIADOS.
d) Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
e) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
f) Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
g) Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Os serviços desta contratação serão executados mediante emissão de ordem serviço/autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os serviços serem executados na unidade de saúde definida pela municipalidade.
6.1.2. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA de maneira continuada, conforme planejamento/cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde.
6.1.3. A execução do contratado será iniciada de forma imediata a contar do recebimento da ordem de serviço/autorização ou enviado ao e-mail da contratada ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive por whatsapp.
6.1.4. Os serviços deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.1.5. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços o (s) de acordo com o cronograma a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE. A recusa ou não execução dos serviços ensejará sanções previstas na legislação vigente.
6.1.6. Nas notas fiscais de prestação de serviços deverão constar a descrição dos procedimentos realizados, o número do processo de contratação direta, o número do contrato, o período de referência, a ordem de serviço ou autorização e os dados bancários para pagamento.
6.1.7. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

6.2. **OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO SEGUINTE LOCAL, ENDEREÇO E HORÁRIO:**

6.2.1 Os serviços serão prestados exclusivamente em imóvel municipal disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Carro/PE, previamente definido e devidamente adequado às condições sanitárias, estruturais, assistenciais e operacionais necessárias

7 MODELO DE GESTÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. FISCALIZAÇÃO

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. GESTOR DO CONTRATO

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.1.3. Para fins de processamento do pagamento, será obedecida a seguinte sequência:
I – Registro e processamento da produção assistencial pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Conferência, validação e atesto da produção pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Liquidação da despesa, após a validação da produção e apresentação da nota fiscal regular;
IV - Observância da ordem cronológica de pagamentos e da programação financeira do CONTRATANTE; e

8.1.4. A ausência ou o atraso no repasse de recursos federais não suspenderá o prazo de pagamento das obrigações regularmente liquidadas, cabendo ao CONTRATANTE assegurar a programação financeira necessária, inclusive mediante fonte municipal quando prevista, sem prejuízo da atualização monetária por atraso imputável à Administração.
8.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.1.8. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 LIQUIDAÇÃO

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.2.3. o prazo de validade;
8.2.4. a data da emissão;
8.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.2.6. o período respectivo de execução do contrato;
8.2.7. o valor a pagar; e
8.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:

8.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
8.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.
8.4.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, registrados, validados e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo os comprovantes ser atestados por servidor designado. Será devido à CONTRATADA o pagamento dos procedimentos realizados no mês de referência, observados os limites autorizados e as glosas justificadas.
8.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
8.4.4. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.
8.4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.
8.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.4.9. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.5.1. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A seleção de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços de médicos nas diversas especialidades para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito neste Termo de Referência será realizada mediante processo de inexigibilidade licitação, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, I, e observadas as condições do art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, sob a forma presencial, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação definidos para fins de credenciamento, cuja contratação ocorrerá sob a hipótese paralela e não excludente.

9.2. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. Os serviços do objeto da contratação deverão ser realizados mediante ordem de serviço e executados de forma permanente e continuada.

9.3. REGIME DE EXECUÇÃO

9.3.1. A contratação seguirá o regime de execução de empreitada por preço unitário.

9.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

I - Documento oficial de identificação do titular, sócio ou administrador da pessoa jurídica (TCU – Acórdão 3.273/2013 – Plenário: “A ausência do documento de identificação do responsável legal é motivo suficiente para inabilitação.”);
II - Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
IV - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
V - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
VI - Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
VII - Em caso de cooperativas, deverão ser apresentados os atos constitutivos, registros e documentos exigidos pela legislação cooperativista vigente, desde que pertinentes ao objeto e devidamente motivados no processo:
VIII - Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
IX - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
X - Ata de Fundação;

XI - Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
XII - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
XIII - Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
XIV - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

XV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
XVI - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
XVII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
XVIII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
XIX - Certidão de Regularidade perante o FGTS.
XX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

XXI - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
XXII- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando–se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente
XXIII - A licitante deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira, identificação e assinatura do profissional da contabilidade responsável pelas demonstrações, com registro profissional válido, admitida verificação perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC
XXIV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
XXV - A boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados a partir das demonstrações contábeis exigíveis, devendo ser iguais ou superiores a 1,00. Caso algum índice seja inferior a 1,00, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor anual estimado do respectivo contrato, proporcional à capacidade operacional declarada pelo interessado, desde que a exigência esteja motivada no processo, vedada a adoção de índices ou valores não previstos neste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

XXVI - Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido

por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame;
XXVII- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
XXVIII - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
XXIX - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa competente e conter elementos suficientes para comprovação da execução anterior, admitida diligência para confirmação de autenticidade e conteúdo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

XXX - Comprovação de disponibilidade de profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização em Angiologia/Cirurgia Vascular e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), admitida declaração de compromisso para formalização do vínculo antes da assinatura do contrato.
XXXI - A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, uma das formas a seguir:
XXXII- A vinculação dos profissionais poderá ser comprovada por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso acompanhada de anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo, dispensado reconhecimento de firma quando utilizada assinatura eletrônica válida.
XXXIII - Comprovação de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, do profissional médico responsável pela execução dos serviços;
XXXIV - Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados, com apresentação de RQE
XXXV - Referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA

XXXVI - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente: Conselho Regional de Medicina – CRM.
XXXVII - Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado
XXXVIII - Alvará de localização e funcionamento válido.
XXXIX - Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
XL - Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.
XLI - A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

Declarações:

XLII- Formulário de inscrição assinado (Anexo II);
XLIII – Modelo de Declarações (Anexo III);

9.4.1 A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo do referido profissional com a mesma.
Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante do item 3, bem como os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
9.4.2 A documentação exigida será vistoriada pela agente ou comissão de contratação, com o apoio da área técnica e, quando cabível, da assessoria jurídica, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
9.4.3 Após cada decisão, a lista atualizada dos CREDENCIADOS será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais adotados.
9.4.4 Serão **credenciados** todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
9.4.5 O credenciamento terá validade até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.
9.4.6 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do **CREDENCIADO**.
9.4.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, documento eletrônico verificável ou cópia acompanhada de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo de diligência da Administração, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: **10.301.1001.2971.000 - 10.302.1001.2855.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.39**

Lagoa do Carro - PE, 22 de outubro de 2026.

TAINÁ SOLEDADE ALVES DA SILVA COUTINHO
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde
Mat. 111.890
CPF Nº 110.206.934.52

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: CREDENCIAMENTO N° _____/2026.

Nome/Razão Social:_____
CNPJ:_____
Telefone:_____
Endereço: _____
Cidade:_____
E-mail:_____
Especialidade(s):_____
Representante legal:_____
Dados Bancários:

O proponente acima identificado vem requerer a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - PE, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de **Credenciamento nº 005/2026-FMS**, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA COM X
1.		
2.		

RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO:

NOME	ESPECIALIDADE	CRM

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de **Credenciamento nº 005/2026**, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a correr.

Local e data

Atenciosamente,

Nome do representante Legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei nº 14.133/2021;

3 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal;

4 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

5 Declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

6 Declaro, para os devidos fins, que a empresa possui e mantém disponíveis todos os equipamentos, materiais, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, comprometendo-se a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência da contratação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

....., ... de de 2026.

.....
(Nome completo da Empresa)
.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº_____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO-PE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.326.603/0001-02, com sede localizada à Rua Antônio Gonçalves, 32, Centro, Lagoa do Carro/PE, neste ato representado pela autoridade competente, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO ESCLEROSANTE TERAPÊUTICO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, NAS MODALIDADES UNILATERAL E BILATERAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. , conforme o Edital, o Termo de Referência e a proposta de credenciamento.

1.3. A demanda máxima atribuível à CREDENCIADA será de 378 procedimentos mensais e 4.536 anuais, conforme capacidade instalada aferida pela Secretaria Municipal de Saúde e sem garantia de demanda mínima.

1.4. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços efetivamente executados, validados e aceitos, a CREDENCIANTE pagará os valores unitários constantes da tabela do Termo de Referência: **R$ R$ 68.577,84 (Secenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** para o procedimento 03.09.07.001-5 e R$ 1.691.406,96 **(Um milhão, seicentos e noventa e um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos)** para o procedimento 03.09.07.002-3, ou os valores supervenientes formalmente incorporados nos termos da cláusula de reajuste.

2.2. Para fins de processamento do pagamento, será obedecida a seguinte sequência:

I – Registro e processamento da produção assistencial pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do

Sistema Único de Saúde – SUS;
II - Conferência, validação e atesto da produção pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Liquidação da despesa, após a validação da produção e apresentação da nota fiscal regular;
IV - Observância da ordem cronológica de pagamentos e da programação financeira do CONTRATANTE; e
V - Pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, independentemente do cronograma de transferência da fonte federal, observada a ordem cronológica aplicável.

2.3. A ausência ou o atraso no repasse de recursos federais não suspenderá o prazo de pagamento das obrigações regularmente liquidadas, cabendo ao CONTRATANTE assegurar a programação financeira necessária, inclusive mediante fonte municipal quando prevista, sem prejuízo da atualização monetária por atraso imputável à Administração.

2.3.1. O valor unitário compreende todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, materiais, insumos, equipamentos, equipe assistencial e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

O pagamento dependerá do recebimento definitivo e do aceite técnico dos serviços, após conferência da produção, apresentação da nota fiscal e atesto pelo fiscal competente, observado o prazo previsto neste contrato.

2.4. A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.5. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.6. O **CREDENCIADO**, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.7. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da **CREDENCIANTE**.

2.8. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1.A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

Sigla	**Significado / Descrição**
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga. TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado: I = (TX/100) = 365

2.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.11. A existência de obrigação financeira decorrente de penalidade não autoriza a retenção integral

de pagamento por serviço regularmente executado e aceito, ressalvadas compensação ou retenção expressamente autorizadas em lei e precedidas do devido processo administrativo.
2.12. O **CREDENCIADO**, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro médio mensal estimado é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX),** e o valor global anual estimado é de **R$ XXXXXXX (XXXXXX)**, sem garantia de execução integral.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXX
NATUREZA DA DESPESA: XXXXXX

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de extinção antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o **CREDENCIADO**, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, de ___/___/____ a ___/___/____, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante demonstração da natureza contínua dos serviços, existência de créditos orçamentários, manutenção da vantajosidade e decisão motivada da autoridade competente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.1. Sendo de interesse da **CREDENCIANTE**, o **CREDENCIADO** será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.
5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas **na Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
6.1.5. Prestar os serviços **CREDENCIADO**s de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela **CREDENCIANTE:**
6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CREDENCIANTE.**
6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CREDENCIANTE**, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços **CREDENCIADO**s.
6.1.10. Garantir que o procedimento **CREDENCIADO** seja regulado integralmente pela **CREDENCIANTE**.
6.1.11. Responder perante a **CREDENCIANTE** por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.
6.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, no prazo clínico definido no protocolo assistencial, relatório do procedimento e orientações pós-atendimento, com informação sobre a gratuidade do serviço custeado com recursos públicos
6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.
6.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
6.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
6.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela **CREDENCIANTE**.
6.1.19. Informar à **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
6.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
6.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
6.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
6.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo gestor municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
6.1.25. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
6.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
6.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
6.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
6.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
6.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.
6.1.31. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da **CREDENCIANTE**, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para execução do objeto e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo médico, controles de acesso, registro de operações, medidas de segurança, comunicação imediata de incidentes e eliminação ou conservação conforme os prazos legais, vedado o uso para finalidade incompatível.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CREDENCIADO** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do **CREDENCIADO** com servidores da **CREDENCIANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços **CREDENCIADO**s.
6.2.4. Notificar por escrito o **CREDENCIADO** qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
6.2.6. Comunicar ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
6.2.8.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA prestará os serviços na(s) unidade(s) indicada(s) no Termo de Referência: [PREENCHER ANTES DA PUBLICAÇÃO: unidade, endereço completo, dias e horários].

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a **CREDENCIANTE** poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021,** garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções:

I **– Advertência nos seguintes casos:**

a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a **CREDENCIANTE.**
e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo gestor municipal do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II **– Multa, nos seguintes termos:**

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do **CREDENCIADO** em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada **na Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial,

dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% (dez por cento) do valor médio mensal da produção, observada a proporcionalidade e mediante decisão motivada.

g. Não manter vigente a licença sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária: multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da suspensão dos encaminhamentos até a regularização.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses e condições do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observada a competência do § 6º.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o **CREDENCIADO** estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a dever de assegurar continuidade assistencial e remoção do paciente quando expressamente previstas no protocolo, no Termo de Referência ou em situação de urgência.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação instituída pelo complexo regulador municipal e demais instâncias competentes do SUS.

IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela regulação municipal e demais setores competentes da CREDENCIANTE

X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da **CREDENCIANTE**, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1deverão ser observadas

as seguintes circunstâncias:
8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
8.3.2. Os danos resultantes da infração;
8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da extinção do Termo de Credenciamento.
8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.
8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
8.7. Caso o valor a ser pago ao **CREDENCIADO** seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**.
8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o **CREDENCIADO** será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a **CREDENCIANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.
8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo **CREDENCIADO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CREDENCIANTE**.
8.12. A compensação ou o desconto de multa em créditos da CREDENCIADA somente ocorrerá após decisão administrativa definitiva, assegurados contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares expressamente admitidas em lei e devidamente fundamentadas.
8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o **CREDENCIADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCREDENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CREDENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do **CREDENCIADO**, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao **CREDENCIADO**, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
10.2. Fica assegurado ao **CREDENCIADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE,** nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do **CREDENCIADO**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
11.2. A **CREDENCIANTE** designa _____ como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
e) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.3. A **CREDENCIANTE** designa _____ como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao **CREDENCIADO**;
d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CREDENCIADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.4. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo **CREDENCIADO**, sem qualquer ônus para **CREDENCIANTE**.
11.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a extinção do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
12.2. Os casos de extinção do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.3. A extinção do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
12.4. A extinção consensual deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.5. O **CREDENCIADO** poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de eficácia, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial utilizado pelo Município e no sítio eletrônico oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carpina/PE como competente para dirimir controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, ressalvadas as competências legais.
14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Lagoa do Carro - PE, _____de _____de 2026.

Secretária de Saúde
CREDENCIANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF